

of
oss
Vitor
/

Proposta de Programa de Apoio Municipal

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE
POIARES**



Índice

Vol. I – Programa de Ajustamento Municipal

- Contrato PAM

Vol. II - Plano de Reestruturação da Dívida

1. PRD

1a. Lista de credores aderentes

1b. Acordos com os credores

Vol. III – Assistência Financeira

- Contrato de Assistência Financeira

Vol. IV – Anexos

1. Proposta de PAM Revista

1a. Ofício

1b. Formulários

1c. Certificação

2. Análise Técnica da DGAL

2a. Indicadores Financeiros

2b. Modelo de sustentabilidade da dívida



gf
mse
Mário

VOLUME I

[PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL]



PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

O Município de Vila Nova de Poiares (**MUNICÍPIO**) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (**FAM**), em 18 de maio de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

A versão final da proposta de PAM (vd. Anexo 1 do Vol. IV), de 27 de Outubro, resultou de intenso e profícuo trabalho desenvolvido entre as partes, beneficiando dos ajustamentos necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM.

Face ao que antecede e nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o FAM e o Município de Vila Nova de Poiares acordam no seguinte:

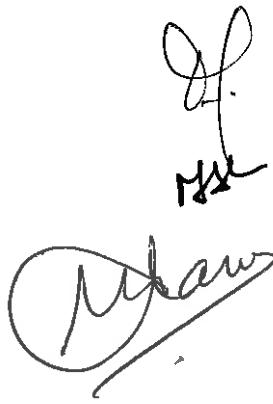
I. Reequilíbrio orçamental

O presente PAM tem como **objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.**

Para cumprimento deste objetivo são definidas nas cláusulas seguintes as medidas acordadas entre as partes.

Os limites quantitativos trimestrais de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3 em anexo.

No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).



Receita

1. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a participação variável no IRS à taxa máxima, pelo prazo de vigência do PAM.
2. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.
3. O MUNICÍPIO compromete-se a deliberar em 2015 e até ao término da vigência do PAM, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no nível máximo legalmente previsto.
4. A aprovação da deliberação em 2015 acima referida, com efeitos na liquidação e cobrança de IMI no ano económico imediatamente seguinte, constitui condição necessária para efetivação da componente de assistência financeira ao abrigo do PAM.
5. O MUNICÍPIO compromete-se a não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos nos termos e para os efeitos legalmente previstos, no que se refere à taxa de IMI e de derrama, pelo prazo de vigência do PAM.
6. O MUNICÍPIO compromete-se a revogar benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se quanto à concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM, sem prejuízo do previsto na alínea d) do artº 35º da Lei 53/2014, de 25 de agosto.
7. O MUNICÍPIO compromete-se a incorporar nos preços a cobrar pelo MUNICÍPIO nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do FAM.
8. O MUNICÍPIO compromete-se a implementar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 3 em anexo.
9. No seguimento do ponto anterior, o MUNICÍPIO compromete-se ainda a atualizar anualmente o regulamento e respetiva tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente, pelo prazo de vigência do PAM.

10. O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente a que decorrer da venda de bens de investimento.
11. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar as comunicações legalmente necessárias e previstas na lei nos termos e para os efeitos previstos nos números acima, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo informar o FAM das mesmas ao abrigo da monitorização do PAM.

Despesa

12. O MUNICÍPIO compromete-se a limitar a despesa realizada com pessoal até 2019, de acordo com as metas constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir daí a não aumentar a despesa realizada com pessoal, pelo prazo de vigência do PAM, a um ritmo superior à taxa de inflação.
13. O MUNICÍPIO compromete-se com a monitorização, pelo prazo de vigência do PAM, de encargos variáveis ou eventuais, designadamente trabalho extraordinário, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, por forma a respeitar os limites quantitativos de despesa constantes do Mapa 2 em anexo e o disposto no número anterior.
14. O MUNICÍPIO compromete-se a apresentar até final de 2015 uma proposta alternativa de redução do número de postos de trabalho, para este efeito incluindo-se eventuais aquisições de serviços a pessoas singulares que conduza a um redução superior aos 2 efetivos previstos até 2019.
15. O MUNICÍPIO compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, pelo prazo de vigência do PAM.
16. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir daí a não aumentar a despesa realizada, pelo prazo de vigência do PAM, a um ritmo superior à taxa de inflação, sem prejuízo do aumento que tenha como contrapartida receitas legalmente consignadas.
17. O MUNICÍPIO compromete-se ainda a implementar medidas de redução da despesa corrente e de capital, com os impactos mínimos, por ano, constantes do Mapa 3 em anexo, designadamente no que se refere aos consumos intermédios, outros serviços (5 mil €/ano até 2019), assim como a promover a implementação das medidas adicionais referidas no ponto 43. do Relatório da Direção Executiva do FAM sobre o PAM.



18. A taxa de inflação a considerar para efeitos dos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

II. Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

19. O MUNICÍPIO compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo b).
20. O MUNICÍPIO compromete-se a tomar as deliberações necessárias, no âmbito do artigo 26º da Lei nº 53/2014, de agosto e a sujeitar os acordos destinados a alterar as condições atuais de empréstimos que constituam dívida pública fundada a visto prévio do Tribunal de Contas.
21. O MUNICÍPIO compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.
22. A lista com a relação global dos créditos objeto de reestruturação, a identificação dos credores e os termos das alterações acordadas e designadamente, a quantificação da redução da dívida, consta do Vol. II anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

III. Assistência Financeira

Ao abrigo do artigo 43º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é acordada a assistência financeira, através de empréstimo até ao montante máximo de € 15.133.881,44 (quinze milhões cento e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), pelo prazo de 25 (vinte cinco) anos.

23. As condições particulares da assistência financeira constam do contrato anexo ao presente Programa de Ajustamento Municipal, do qual faz parte integrante.

IV. Obrigações e Monitorização

24. O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.



25. O **MUNICÍPIO** vincula-se ao cumprimento dos objetivos trimestrais constantes dos mapas 1 e 2, devendo os objetivos trimestrais para os anos seguintes serem definidos nos respetivos documentos previsionais.
26. O **MUNICÍPIO** compromete-se a não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
27. O **MUNICÍPIO** compromete-se a submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
28. O **MUNICÍPIO** vincula-se à avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
29. O **MUNICÍPIO** compromete-se a facultar ao **FAM** todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos no Anexo I, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
30. Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o **MUNICÍPIO** adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
31. O PAM só pode ser revisto nos casos expressamente previstos no artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
32. O **MUNICÍPIO** compromete-se a informar de imediato o **FAM** de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.
33. O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover quaisquer parcerias público-privadas durante o período de vigência do PAM, exceto quando previamente autorizados pelo **FAM**, sob pena de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
34. O **MUNICÍPIO** compromete-se no imediato a retificar o reporte que efetua através do SIIAL quanto aos encargos plurianuais, nomeadamente por forma a respeitar o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da



Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

35. As partes comprometem-se a manter todas as condições acordadas no PAM.

V. Incumprimento

36. O incumprimento do PAM, nos termos dos n.ºs 1 e 4, ambos do artigo 49.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 16 agosto).
37. Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará no prazo de vinte cinco anos.

Em ...13... de maio de 2016.

O Presidente do Fundo de Apoio Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miguel Almeida'.

(Miguel Almeida)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel Claro'.

Manuel Claro

Vogal
Direção Executiva

O Presidente do Município de Vila Nova de Poiares

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Miguel Sousa Henriques'.

(João Miguel Sousa Henriques)



FAM

FONDO DE APOIO
MUNICIPAL

Mapa 1: Limites quantitativos da Receita

(em €)

Designação	2016			2017			2018			2019			2020			2021			2022		
	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	3T	4T	Total	1T	2T	
RECEITAS CORRENTES	1 493 333,29	1 641 770,49	6 457 901,55	1 336 674,71	1 214 555,48	1 533 506,85	1 667 203,30	6 242 023,33	1 146 485,02	1 762 636,45	1 534 724,42	1 692 476,61	6 327 859,01	6 439 000,15	6 559 000,15	6 690 002,15	6 824 610,19	6 964 110,55			
Impostos directos	325 247,81	366 208,51	1 465 257,49	111 901,78	657 900,68	317 891,92	319 594,10	1 467 357,48	165 770,45	617 599,79	319 605,56	371 903,16	1 474 361,96	1 492 465,14	1 522 314,45	1 532 701,74	1 563 145,55	1 615 402,27			
Impostos indirectos																					
Taxas, multas e outras penalidades	2 744,63	75 092,83	100 040,06	50 966,45	57 251,20	32 254,21	73 421,81	104 440,06	60 047,78	58 641,74	13 591,29	80 725,45	106 121,86	108 243,29	110 401,44	112 601,31	114 666,63	117 166,01			
Bensmutos de propriedade																					
Transferências correntes	83 061,41	110 591,09	293 652,24	33 300,98	50 322,97	194 033,46	12 307,92	208 644,43	31 801,65	51 080,09	166 794,43	114 522,24	204 203,81	310 374,58	316 502,07	322 901,72	329 371,99	335 929,43			
Venda de bens e serviços correntes	61 421,92	22 622,23	318 449,71	62 555,51	73 452,86	62 465,08	25 729,91	223 061,35	61 697,65	74 535,45	63 665,67	120 016,20	329 981,37	316 564,06	343 315,74	350 162,05	357 485,70	364 329,41			
Outras receitas correntes	83 060,94	82 052,70	1 299 500,07	84 622,34	85 102,81	83 035,41	87 072,39	3 355 654,40	88 686,31	89 947,15	140 594,81	882 061,21	349 075,25	3 407 466,76	3 557 205,89	3 628 350,01	3 700 917,01	3 774 925,35			
RECEITAS DE CAPITAL	85 070,44	35 731,66	629 791,73	59 335,7	80 861,16	155 770,33	36 491,67	631 291,73	53 165,41	81 902,36	165 901,62	36 742,34	631 791,73	644 637,56	657 236,32	670 999,04	684 412,90				
Venda de bens de investimento																					
Transferências de capital																					
Ativos financeiros	41 936,81	81 833,39	220 041,74	57 252,62	42 631,43	82 207,55	224 596,05	50 205,31	43 437,77	43 437,77	83 761,20	228 046,92	233 477,73	238 084,09	242 847,81	247 147,77	252 659,94				
Passivos financeiros																					
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Deposições não abatidas nos pagamentos	922,59	0,00	1 035,36	0,00	920,60	332,26	0,00	1 067,07	0,00	946,35	955,98	0,00	1 002,35	1 940,40	1 974,21	2 016,79	2 055,77	2 100,35			
TOTAL DAS RECEITAS	1 535 974,60	4 536 639,26	20 669 031,47	1 214 354,42	1 763 644,64	1 537 076,54	1 950 706,44	6 081 876,64	1 214 522,76	1 579 144,59	1 798 233,71	6 358 372,94	6 677 551,66	6 871 002,90	6 947 224,66	7 046 217,46	7 227 946,00				



FAM

FUNDO DE APOIO
MUNICIPAL

Designação	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
	Total	Total																
RECEITAS CORRENTES	7 034 322,77	7 242 339,42	7 337 186,21	7 534 929,33	7 085 026,53	7 039 347,40	7 096 727,92	8 155 050,48	8 179 171,49	8 045 554,92	8 655 266,02	8 628 371,44	9 044 894,77	9 105 037,55	9 368 736,30	9 556 143,06	9 747 235,12	9 942 140,03
Impostos directos	1 647 802,12	1 600 751,16	1 744 373,32	1 746 001,79	1 733 534,60	1 879 366,68	1 655 602,82	1 892 066,67	1 930 602,61	1 699 065,56	2 048 034,42	2 068 011,51	2 131 007,74	2 174 239,80	2 177 724,70	2 202 078,79	2 207 320,77	
Impostos indirectos	119 509,33	121 095,51	124 337,50	126 024,25	121 561,74	121 947,35	131 506,91	127 723,65	140 024,22	142 824,71	145 681,20	148 594,33	151 506,72	154 595,06	157 600,92	160 643,82	164 661,69	167 344,91
Taxes, multas e outras penalidades	392 670,62	349 532,19	356 522,04	358 651,29	370 926,30	370 244,38	381 971,78	393 530,02	401 502,32	409 532,67	417 723,32	426 077,73	434 599,35	442 291,33	452 557,16	461 209,39	470 421,31	471 822,80
Rendimentos da propriedade	371 636,00	379 546,32	366 129,26	394 314,67	402 246,11	410 294,19	419 489,97	426 668,97	435 407,37	444 115,52	452 937,83	462 057,73	471 208,34	480 721,92	489 339,32	500 146,20	510 146,13	520 351,41
Transferências correntes	3 650 424,06	3 027 442,74	4 005 991,59	4 086 111,42	4 167 833,65	4 251 191,33	4 230 204,13	4 422 330,42	4 511 307,19	4 601 625,13	4 693 657,03	4 787 530,70	4 881 201,40	4 980 947,03	5 080 565,87	5 182 777,29	5 285 220,83	5 391 577,25
Venda de bens e serviços correntes	699 104,16	712 051,18	726 314,45	740 620,54	755 647,15	770 760,09	786 775,29	801 898,80	817 936,77	834 205,51	850 897,42	868 001,05	885 311,07	903 603,29	921 129,16	939 592,25	958 341,29	977 510,16
Outras receitas correntes	70 191,49	71 555,32	73 027,23	74 467,77	75 977,53	77 487,06	79 047,12	80 177,96	82 246,52	83 805,33	85 553,03	87 274,29	89 019,78	90 660,16	92 661,16	94 468,50	96 357,87	98 205,03
RECEITAS DE CAPITAL	270 001,70	275 433,31	280 982,00	285 621,86	292 045,11	298 192,02	304 455,06	310 238,97	316 442,75	322 722,65	329 228,08	335 642,64	342 598,90	349 279,47	356 351,06	363 449,40	370 524,29	377 579,58
Venda de bens de investimento	12 369,66	12 617,05	12 865,39	13 126,70	13 399,31	13 157,40	13 930,24	14 208,85	14 493,02	14 762,88	15 036,54	15 306,11	15 687,72	16 061,47	16 432,50	16 647,93	16 860,89	17 320,51
Transferências de capital	257 712,04	262 016,20	268 128,01	273 406,00	271 955,00	284 532,92	290 225,61	296 320,13	301 550,13	307 989,74	314 149,54	320 323,53	326 301,16	331 376,00	340 446,56	346 516,47	353 573,40	360 659,07
Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Repasses não abolidas nos pagamentos	2 442,36	2 465,21	2 222,91	2 273,49	2 308,96	2 085,34	2 412,64	2 460,90	2 501,11	2 560,32	2 611,52	2 665,75	2 717,03	2 774,37	2 826,80	2 881,33	2 944,00	2 998,82
TOTAL DAS RECEITAS	7 372 558,82	7 520 007,96	7 670 004,12	7 823 006,39	7 980 292,60	8 139 006,46	8 322 606,32	8 467 750,35	8 633 123,36	8 800 007,07	8 947 405,63	9 106 047,74	9 350 184,93	9 537 100,39	9 727 332,46	9 922 490,80	10 120 040,61	10 321 359,43

J.F.
M. S.
M. S.

M. S.

(em €)



Mapa 2: Limites quantitativos da Despesa



TEAM
ESTADO DE MÉXICO
MUNICIPAL

10



TEAM

Q100

三

334

Mapa 3: Medidas de consolidação orçamental

MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (impacto face ao ano imediatamente anterior)	2015	2016	2017	2018	2019	Prazo de implementação (em €)
MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA	161.000,0	32.642,9	28.274,9	27.555,9	28.047,1	
Impostos e outras receitas municipais						
Aplicação de taxas máximas de impostos locais:						
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	150.000,0	20.142,9	22.774,9	24.555,9	25.047,1	2015 até final do PAM
Fixação de preços tendo em consideração recomendações da ERSAR (água, saneamento e resíduos)	5.000,0	1.000,0	1.500,0	2.000,0	2.500,0	2015 até final do PAM
Novos preços e tributos municipais a lançar, incluindo derramas, taxas e encargos de mais-valia						
Revisão do regulamento e tabela de taxas e preços municipais	5.000,0	10.000,0	2.500,0	0,0	0,0	2015
Aperfeiçoamento processos cobrança de taxas e preços municipais, de aplicação de coimas e execução fiscal						
Nomeadamente enfoque no controlo sucessivo	1.000,0	1.500,0	1.500,0	1.000,0	500,0	2015 até final do PAM
REDUÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA DESPESA	30.589,3	5.500,0	14.150,0	5.500,0	12.840,0	
Redução/racionalização dos custos com pessoal						
Redução do número de trabalhadores, face aos existentes (regra 1 entrada por 2 saídas)	25.089,3	0,0	8.650,0	0,0	7.840,0	2015 até final do PAM
Limitação abonos relativos a ajudas de custo e horas extraordinárias	500,0	500,0	500,0	500,0	0,0	2016 até final do PAM
Consumos intermédios						
Limitação despesa realizada em "Outros serviços"	5.000,0	5.000,0	5.000,0	5.000,0	5.000,0	2015 até final do PAM
TOTAL	191.589,3	38.142,9	42.424,9	33.055,9	40.887,1	

Anexo I. Informação a reportar no âmbito do PAM

1. Dados mensais da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global.
2. Dados trimestrais para a estimativa da conta do **MUNICÍPIO**, em contabilidade patrimonial.
3. Dados trimestrais para a estimativa da dívida total do **MUNICÍPIO**, desagregada em dívida direta, financeira e comercial.
4. Stock mensal de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com a Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.
5. Trimestralmente, lista dos principais credores do **MUNICÍPIO**, relativamente aos encargos assumidos e não pagos.
6. Trimestralmente, lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias.
7. Mensalmente, atualização do mapa de fundos disponíveis para os 3 meses seguintes.
8. Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias e previstas na lei e nos termos e para os efeitos previstos no PAM quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
9. Trimestralmente, demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.